



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO

009/2026

OBJETO

Aquisição de aparelho telefônico, fonte para carregador, mesa de som, caixa de som, microfone, pedestal, sistema de videoconferência, lente para máquina fotográfica, por meio do sistema de registro de preços.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/02/2026 às 13:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO DESTINADA À ME/EPP/EQUIPARADAS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
EDITAL Nº 021/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio da Pregoeira Danielle Cassimiro Chaves e sua Equipe de apoio torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, tipo menor preço, com JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **24/02/2026 às 13:00 horas**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **24/02/2026 às 12:59 horas**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO Menor preço por Item**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: licitacao@muriae.mg.gov.br.

ÁREA SOLICITANTE

✓ Secretaria Municipal de Governo

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Modelo de proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1 - DO OBJETO

Aquisição de aparelho telefônico, fonte para carregador, mesa de som, caixa de som, microfone, pedestal, sistema de videoconferência, lente para máquina fotográfica, por meio do sistema de registro de preços, conforme edital e anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.4 – O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: www.muriae.mg.gov.br **e também no site do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.**

2.4.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.5 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no site da Prefeitura: www.muriae.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO “ME OU EPP”

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão.

3.2 - CADASTRAMENTO:

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**“Termo de Adesão” - ANEXO IV**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) Especificações do produto e/ou serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca, modelo, fabricante; descrição dos produtos conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de ‘catálogo ou similar’ do fabricante e outros. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto nº 5.450/05 art. 24, parágrafo 5º. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo IV.**

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo VI.** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou através da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133, **conforme modelo ANEXO VI da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global;

6.1.2. Indicar a Marca/Modelo do objeto/produto.

a) A empresa não poderá se identificar na proposta do sistema PORTAL BNC. Portanto, caso a marca seja o nome da Razão Social ou Fantasia da proponente, deverá usar a expressão “PRÓPRIA”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 – Em licitação por Lote, o lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

- A Pregoeira poderá realizar o fracionamento dos lotes que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de lotes presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens, sendo a ordem e a divisão informada aos mesmos via chat.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **Menor preço por Item.**

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 –Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.24.1-Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.24.2 O licitante vencedor terá o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.24.2.1-A prorrogação de que trata o item 7.24.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.25 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.1- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8.2-Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.

8.2.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.2.4 Observado o prazo de que trata o item 7.24.2, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.4- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.5, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9- Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8.12 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 9.4 a 9.7 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

9.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* **(preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital)**.

9.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.4 **O descumprimento do disposto no item 9.1.1 incorrerá em inabilitação automática do fornecedor.**

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

9.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Habilitação jurídica:

9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.5.10 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo VI)**

9.5.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo VI)**

9.6 Qualificação Econômico-Financeira.

9.6.1 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.

a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega (não é o caso desta licitação) ou para a locação de materiais (não é o caso desta licitação), nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente a magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

9.6.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7 DECLARAÇÕES (modelo Anexo V e VI)

9.7.1-Declaração Unificada contendo:

- a) **Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;**
- b) **Declaração** de Inidoneidade;
- c) **Declaração** de Habilitação;
- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) **Declaração de ME/EPP**, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
 - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
 - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

9.8 Habilitação complementar

9.8.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;

9.9 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006 e alterações.

9.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.18.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.18.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.19 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.24 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.26- As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

9.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A pregoeira poderá exigir que as empresas 1ª colocadas enviem a proposta final reajustada e esta deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 – Conter valores unitários, total e global, marca/fabricante do produto.

10.2 – A Secretaria requisitante poderá avaliar o produto ofertado para fins de julgamento da pregoeira. Neste caso, será aberta diligência, podendo ser solicitado da proponente que envie os seguintes documentos no prazo de até 02 (duas) horas, **sob pena de desclassificação**:

a) Catálogo e/ou ficha técnica, contendo as especificações dos produtos.

b) Prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem que os equipamentos ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



10.3 – Os documentos apresentados pelas empresas serão juntados nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 – A apresentação de proposta no sistema BNC e especificações exigidas no edital de cada objeto e outros, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária, conforme Termo de Referência.

15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

16 – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A assinatura do presente documento **será preferencialmente digital**, podendo também a empresa convocada comparecer perante ao setor de Licitação na PREFEITURA DE MURIAÉ - Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, bairro Centro, Muriaé-MG, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



16.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos art.15, §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.7 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

16.8.1. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

16.8 Antes de formalizar Ata de Registro de Preços/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo., nos termos do §4º do artigo da Lei 14.133/2021.

16.9 A Prefeitura, por meio da Secretaria requisitante, se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

16.10 Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, durante a sua vigência, pelo DEMSUR e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.10.1. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

16.10.2 Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.10.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.10.4 As aquisições a que se refere o item 16.11.3 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, nos termos do art. 15 §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023; ou



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.3.2. for canceled o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP. nos termos do art. 15, §3º, II do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - CONTRATO

18.1. A administração poderá transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, nos termos da lei.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

20.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

20.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

20.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

21.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 21.1.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



21.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

21.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

21.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

IV – cobrado judicialmente.

21.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

21.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

21.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

21.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



21.9.3 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.9.4 São circunstâncias atenuantes:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

21.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

22.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br **desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.**

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura e Diário Oficial.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.muriae.mg.gov.br e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

23.11 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

23.13. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) O Secretário Municipal de Governo, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).
- b) Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.
- c) O Edital é elaborado com base nas informações contidas nos Termos fornecidos pelas Secretarias Requisitantes.
- d) Qualquer questão relativa ao Projeto Básico/Termo de Referência/ETP/Planilhas e outros correlatos, bem como questões técnicas e as responsabilidades concernentes à área de engenharia, execução e fiscalização do Contrato, são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).

23.14. RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)

- a) A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do TR, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, exigência de qualificação da proponente, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.
- b) Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato resultante desta licitação e realizar a fiscalização dos serviços ou obras/serviços/fornecimento contratados, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos. Para questões relativas a obras e serviços de engenharia, esta responsabilidade é também da Secretaria Municipal de Obras.
- c) Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado a obras e serviços de engenharia, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



23.15. Os itens 23.13 e 23.14 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

23.16 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: licitacao@muriae.mg.gov.br

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 03 de fevereiro de 2026

Paulo Roberto Portilho Varella
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

- **Secretaria demandante:** Secretaria Municipal de Governo
- **Solicitação nº 1.190/2025 - Cotação nº 253/2025**

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

O objeto do presente procedimento é a aquisição de aparelhos eletrônicos e equipamentos correlatos — tais como sistema para sala de videoconferência, celulares, lentes para câmera, mesa e caixa de som, pedestais para microfones e microfones sem fio — a serem adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tipo de licitação - critério de julgamento: Menor Preço por item

Conforme dispõe a lei 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - Menor preço;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Opta-se pelo julgamento por item em razão da natureza distinta e tecnicamente autônoma dos objetos licitados, os quais envolvem softwares com funcionalidades, fornecedores e públicos-alvo diferentes:

- Item 1 – Aparelho telefônico iPhone 16 Pro Max
- Item 2 – Fonte para carregador
- Item 3 – Mesa de Som



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

- Item 4 – Caixa de Som
- Item 5 – Par de microfones
- Item 6 – Pedestal
- Item 7 – Sistema de videoconferência
- Item 8 - Lente para máquina fotográfica

Cada item corresponde a um conjunto homogêneo de mesma natureza, tecnologia e finalidade, permitindo que empresas com especialização em determinado produto possam apresentar propostas específicas para aquele grupo, promovendo maior competitividade e ampla participação de fornecedores qualificados.

A opção pelo critério de menor preço por item visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o custo de fornecimento de cada conjunto de itens, o que também viabiliza negociações mais vantajosas por volume, além de facilitar a gestão contratual, a padronização do suporte técnico e o controle do cumprimento contratual por grupo de produto.

Trata-se de escolha compatível com os princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade e da eficiência administrativa, além de observar as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que a divisão em itens deve ocorrer sempre que possível, desde que tecnicamente viável e vantajosa. Portanto, o critério de menor preço por item se mostra o mais adequado à natureza da contratação, promovendo melhor vantajosidade econômica, racionalidade administrativa e melhoria na gestão do contrato, em consonância com os fundamentos legais e os objetivos da licitação pública.

2.2 EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME – MICRO EMPRESA/EPP –

O ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à matéria de licitações e contratos, orienta a concessão de tratamento diferenciado em benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente respaldado no Estatuto Nacional da ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006). Com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, determinados dispositivos dessa normativa, até então de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

aplicação facultativa, passaram a ter observância obrigatória. À vista disso, destacam-se os artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006, transcritos a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

À vista disso, é possível perceber, com base no mapa de cotação, que o valor total cotado para cada um dos itens é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo imprescindível que a presente licitação seja destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme destacado pelo artigo anteriormente mencionado.

2.3 CONDIÇÃO DE SERVIÇO/BEM: BEM COMUM

O objeto da presente contratação — aquisição de aparelhos eletrônicos e equipamentos relacionados — se caracteriza como bem comum. Bens comuns são



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pela Administração, com base em especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que permite a comparabilidade das propostas apresentadas e a seleção da oferta mais vantajosa.

2.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 prevê o uso do modo de disputa aberto e fechado como forma híbrida que combina as vantagens dos modos aberto e fechado nas licitações eletrônicas. Esse modelo permite maior competitividade, iniciando com lances abertos, que promovem transparência e ampla disputa, seguido de uma fase fechada entre os licitantes mais bem classificados. A etapa fechada possibilita a apresentação de propostas finais mais vantajosas, sem a influência direta dos concorrentes, incentivando estratégias mais eficientes. Esse formato é especialmente útil em contratações complexas ou de grande valor, onde o equilíbrio entre concorrência e confidencialidade é fundamental. O uso do modo aberto e fechado visa assegurar maior vantajosidade à administração pública, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência. Além disso, proporciona um ambiente mais justo e estratégico para os participantes. Sua adoção deve ser devidamente justificada no processo licitatório, garantindo transparência e controle na escolha do modelo mais adequado à contratação.

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

2.5 JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz em seu artigo 24 os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”,

A não divulgação do orçamento tem como objetivo evitar que as propostas e os lances se alinhem ao valor fixado pela administração. Sem as referências dos demais licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, desde essa etapa, apresentar um preço realmente competitivo e compatível com sua capacidade de executar o contrato com lucratividade adequada. Dessa forma, amplia-se a competitividade do certame, propiciando melhores propostas para a administração. Assim, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a analisarem efetivamente sua estrutura de custos para, a partir disso, elaborarem suas propostas. Espera-se, portanto, a apresentação de propostas economicamente mais realistas.

Assim sendo, busca-se, por meio do orçamento sigiloso, aumentar a assertividade da Administração na escolha da contratada que, ciente dos riscos e da complexidade, apresente proposta compatível com sua realidade, garantindo a capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma, e por tudo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será divulgado apenas imediatamente após o encerramento da licitação. Antes disso, serão tornadas públicas somente as informações necessárias para a elaboração das propostas, como o detalhamento dos quantitativos na Planilha Orçamentária.

2.6 CONTATO DO RESPONSÁVEL

Email: prefeito@muriae.mg.gov.br

Telefone: (32) 3696-3301

3. JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

O presente procedimento licitatório tem como fim a aquisição de aparelhos eletrônicos e equipamentos relacionados, dentre os quais temos sistema de videoconferência, lentes para câmera, mesas de som, smartphones, microfones sem fio, pedestais e equipamento de som. Estes instrumentos serão utilizados pela secretaria requisitante em suas atividades institucionais, como por exemplo reuniões, palestras, para divulgação do conteúdo e serviços relacionados a prefeitura, premiações, entre outras atividades que demandam esse tipo de aparelhagem. Dessa forma, serão explicitados a partir de agora quais justificativas terão como fim embasar o presente processo.

O primeiro ponto que se deve levar em consideração é a prestação do serviço público e os princípios da eficiência e eficácia. O princípio da eficiência refere-se à capacidade de produzir resultados utilizando os menores recursos possíveis, com o máximo aproveitamento do tempo, da força de trabalho e dos insumos disponíveis. Já a eficácia está relacionada à consecução dos objetivos propostos, ou seja, à capacidade de alcançar os resultados esperados, independentemente do esforço necessário. Ambos são indispensáveis para uma gestão pública moderna, transparente e comprometida com o bem coletivo.

Nesse contexto, a aquisição de equipamentos eletrônicos representa uma ação concreta que reforça esses dois princípios de maneira prática e mensurável. Isso porque, ao se investir nos itens referidos anteriormente, a municipalidade reduz o tempo necessário para organizar e conduzir reuniões, capacitações, transmissões de eventos e atendimentos virtuais. Isso permite que mais atividades sejam realizadas em menos tempo, com melhor comunicação e menor necessidade de deslocamento de servidores e cidadãos, o que representa um ganho claro de eficiência.

Além disso, ao ter esses dispositivos em mão, a prefeitura realizará eventos, reuniões, audiências e transmissões ao vivo, com a melhor qualidade possível, garantindo que a mensagem chegue com clareza e precisão a todos os públicos envolvidos. A boa comunicação institucional é fundamental para atingir os objetivos de informar, engajar, prestar contas e orientar a sociedade. Assim, o uso adequado desses utensílios assegura que a finalidade da ação pública seja alcançada com sucesso, fortalecendo o princípio da eficácia.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Outro ponto a ser levado em consideração é que a Constituição Federal, ao longo do seu texto legal, traz a garantia aos servidores públicos de que lhes serão fornecidas boas condições de trabalho. Um servidor que dispõe de equipamentos adequados consegue executar suas tarefas com mais precisão, conforto e produtividade, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e estresse. Por exemplo, um microfone sem fio, aliado a um sistema de som eficiente, facilita a condução de apresentações, formações e eventos institucionais sem que o servidor precise gritar, improvisar ou lidar com ruídos constantes. O mesmo se aplica ao uso de smartphones institucionais que permitem comunicação em campo, registros imediatos de ocorrências, edição de vídeos institucionais e acesso a sistemas públicos em tempo real.

Ademais, tais investimentos demonstram valorização da força de trabalho pública, fortalecendo a motivação e o engajamento dos servidores. A ausência de recursos adequados compromete não só a produtividade como também a saúde mental e física do trabalhador, o que pode acarretar em afastamentos, desmotivação e queda na qualidade do serviço prestado à sociedade. A disponibilização desses recursos tecnológicos atende, portanto, a uma dupla finalidade constitucional: garante que os serviços públicos sejam prestados com qualidade, eficiência e alcance social, e assegura que os servidores tenham as ferramentas necessárias para o pleno exercício de suas atribuições em um ambiente funcional e profissional.

Portanto, a adoção desses equipamentos não deve ser vista apenas como um gasto, mas como um investimento estratégico que resulta em melhor desempenho institucional, maior produtividade, redução de custos operacionais e maior satisfação do público atendido. Em suma, é uma ação que traduz, na prática, a aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e da eficácia, indispensáveis para uma gestão contemporânea, responsável e comprometida com resultados.

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

A presente licitação está sendo desenvolvida com o intuito de encontrar uma solução para atender à necessidade da administração municipal quanto à modernização



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

de seus equipamentos eletrônicos. Esses dispositivos são utilizados na realização de videoconferências, reuniões, palestras, eventos, entre outras situações que envolvem o uso de vídeo e reprodução de áudio. Com essa infraestrutura, busca-se atender às demandas de modernização tecnológica, inclusão digital e melhoria na comunicação institucional, garantindo eficiência, qualidade de transmissão e facilidade de operação. Trata-se de um investimento estratégico voltado à inovação, acessibilidade e à ampliação da capacidade de produção e difusão de conteúdo.

Para que sejam alcançados todos esses pontos, será necessária a aquisição de smartphones, sistema de videoconferência, microfones sem fio, mesa de som, lentes para câmera, pedestais para microfones e sistema de som portátil. Os descritivos foram desenvolvidos levando em conta a necessidade das secretarias requisitantes, as quais utilizam os equipamentos nas suas atividades diárias. A partir disso, esses itens deverão ser adquiridos junto a fornecedores especializados, que sejam capazes de fornecer aparelhos novos, com garantia e que atendam às exigências.

A modalidade de licitação escolhida para realizar a presente licitação é o Pregão, através do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previamente informado. Através do SRP, a administração faz uma única licitação e firma uma ata de registro de preços. Neste documento, ficarão registrados os preços e os respectivos fornecedores. Assim, a administração poderá firmar diversas contratações, conforme a sua necessidade e realizará as contratações de forma fracionada. Por sinal, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14133/21). Assim, a ata poderá ter uma vigência total de até dois anos (um ano, prorrogável por mais um).

O quantitativo dos itens baseia-se em levantamentos e pesquisas realizados pela equipe de planejamento, considerando licitações anteriores. Os valores apresentados na tabela abaixo foram obtidos por meio de cotações com fornecedores diretos e pelo banco de preços ao qual a municipalidade tem acesso (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), e estão devidamente anexados a este procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	5	Unid.	Aparelho telefônico iPhone 16 Pro Max – Capacidade: 512 GB. Tamanho e peso: Largura: 77,6 mm Altura: 163 mm Espessura: 8,25 mm Peso: 227 gramas Tela: Super Retina XDR OLED sem bordas de 6,9 polegadas (na diagonal) Resolução de 2868 x 1320 pixels a 460 ppp Dynamic Island Tela Sempre Ativa Tecnologia ProMotion com taxas de atualização adaptativas de até 120 Hz HDR True Tone Ampla tonalidade de cores (P3) Resposta tátil Proporção de contraste: 2.000.000:1 (típica) Brilho máx. de 1000 nits (típico); pico de brilho de 1600 nits (HDR); pico de brilho de 2000 nits (ambiente externo); brilho mínimo de 1 nit



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres **Resistência a respingos, água e poeira** Classificado como IP68 (profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529.

Chip:

A18 Pro

Nova CPU de 6 núcleos (2 de desempenho e 4 de eficiência) Nova GPU de 6 núcleos

Novo Neural Engine de 16 núcleos

Câmera

Fusion de 48 MP: 24 mm, abertura f/1.78, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração, Focus Pixels a 100%, suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP)

Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 48 mm, abertura f/1.78, estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor (segunda geração), Focus Pixels a 100%



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Ultra-angular de 48 MP: 13 mm, abertura f/2.2 e ângulo de visão de 120°, Focus Pixels híbrido, fotos em altíssima resolução (48 MP) Teleobjetiva de 5x de 12 MP: 120 mm, abertura f/2.8 e ângulo de visão de 20°, Focus Pixels a 100%, lente de sete elementos, estabilização óptica em 3D da imagem por deslocamento de sensor e foco automático, design em tetraprisma Zoom in óptico de 5x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 10x Zoom digital até 25x Controle da Câmera Lente-padrão configurável (Fusion) Lente coberta com cristal de safira Flash True Tone Adaptativo Photonic Engine Deep Fusion HDR Inteligente 5 Retratos de nova geração com Controle de Foco e Profundidade Iluminação de Retrato com seis efeitos Modo Noite Retratos com modo Noite possibilitados pelo Scanner LiDAR



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Panorama (até 63 MP)

Nova geração de Estilos Fotográficos

Fotos espaciais

Fotografia macro de 48 MP Apple ProRAW

Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live

Photos Correção de lente (ultra-angular) Correção

avançada de olhos vermelhos

Estabilização automática de imagem

Modo contínuo

Fotos com localização geográfica Formatos de imagem

capturados: HEIF, JPEG e DNG

Gravação de vídeo

Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps,

60 qps, 100 qps (Fusion) ou 120 qps (Fusion)

Gravação de vídeo 1080p Dolby Vision

a 25 qps, 30 qps, 60 qps ou 120 qps

(Fusion) Gravação de vídeo 720p

Dolby Vision a 30 qps

Modo Cinema até 4K Dolby Vision a 30 qps



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Modo Ação até 2.8K Dolby Vision a 60 qps
Gravação de vídeo espacial de 1080p a 30 qps
Gravação de vídeo ProRes até 4K a 120 qps com gravação externa Gravação de vídeo Log
Academy Color Encoding System Gravação de vídeo macro, inclusive em câmera lenta e time-lapse Vídeo em câmera lenta de 1080p até 240 qps e 4K Dolby Vision até 120 qps (Fusion)
Vídeo em time-lapse com estabilização
Time-lapse com modo Noite QuickTake de vídeo até 4K Dolby Vision a 60 qps
Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração para vídeo (Fusion)
Estabilização óptica em 3D da imagem por deslocamento de sensor e foco automático para vídeo (teleobjetiva)
Zoom digital até 15x Zoom de áudio Flash True Tone





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Estabilização cinemática de vídeo (4K, 1080p e 720p)
Vídeo com foco automático contínuo Tira fotos em 8 MP enquanto grava vídeos 4K
Zoom durante a reprodução Formatos de gravação de vídeo: HEVC, H.264 e ProRes
Gravação em estéreo e Áudio Espacial
Quatro microfones com qualidade de estúdio
Redução de ruído de vento Mixagem de Áudio **Câmera**
TrueDepth Câmera de 12 MP Abertura f/1.9
Foco automático com Focus Pixels Flash Retina
Photonic Engine Deep Fusion HDR
Inteligente 5
Retratos de nova geração com Controle de Foco e Profundidade Iluminação de Retrato com seis efeitos
Animoji e Memoji Modo Noite
Nova geração de Estilos Fotográficos





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Apple ProRAW

Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos Correção de lente

Estabilização automática de imagem Modo contínuo

Gravação de vídeo 4K Dolby Vision a 24 qps, 25 qps, 30 qps, 60 qps,

100 qps (Fusion) ou 120 qps (Fusion)

Gravação de vídeo 1080p Dolby Vision a 25 qps, 30 qps, 60 qps ou

120 qps (Fusion)

Modo Cinema até 4K Dolby Vision a 30 qps

Gravação de vídeo ProRes até 4K a 60 qps com gravação externa Gravação de vídeo Log

Academy Color Encoding System Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps

Vídeo em time-lapse com estabilização

Time-lapse com modo Noite QuickTake de vídeo até 4K a 60 qps em Dolby Vision

Estabilização cinemática de vídeo (4K, 1080p e 720p)

Gravação em estéreo e Áudio Espacial





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Redução de ruído de vento Mixagem de Áudio

Face ID

Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth

Apple Pay

Pague com seu iPhone usando o Face ID em lojas, apps e sites Complete suas compras com o Apple Pay iniciadas no Mac **Recursos de segurança**

SOS de Emergência Detecção de Acidente

Rede celular e Conexões sem fio 5G (sub-6 GHz) com MIMO 4x4 Gigabit LTE com MIMO 4x4

Wi-Fi 7 (802.11be) com MIMO 2x2 Bluetooth 5.3

Chip de banda ultralarga de segunda geração

Tecnologia de rede Thread NFC com modo leitura

Cartões expressos com reserva de bateria

Localização

GPS de precisão e dupla frequência (GPS, GLONASS, Galileo, QZSS,

BeiDou e NavIC) Bússola digital Wi-Fi





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Rede celular Microlocalização iBeacon **Chamada de vídeo**

FaceTime de vídeo via dados celulares ou Wi-Fi
FaceTime HD (1080p) de vídeo via 5G ou Wi-Fi
Compartilhe a experiência de assistir a filmes ou TV,
ouvir músicas e usar apps nas chamadas
FaceTime com o SharePlay Compartilhamento de tela
Modo Retrato no FaceTime de vídeo Áudio Espacial
Modos do microfone:
Isolamento de Voz e Espectro Amplo
Zoom óptico na câmera traseira

Chamada de áudio FaceTime de áudio VoLTE

(Voice over LTE) Chamadas Wi-Fi

Compartilhe a experiência de assistir a filmes ou TV,
ouvir músicas e usar apps nas chamadas
FaceTime com o SharePlay Compartilhamento de tela
Áudio Espacial





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Modos do microfone:

Isolamento de Voz e Espectro Amplo

Recarga e conexões

Porta USB-C compatível com:

Recarga DisplayPort

USB 3 (até 10 Gb/s)

Energia e bateria

Reprodução de vídeo: Até 33 horas

Streaming de vídeo: Até 29 horas **Reprodução de áudio:** Até 105 horas

Bateria interna recarregável de íon de lítio

Recarga sem fio MagSafe até 25W com adaptador de energia de 30W ou superior¹⁵

Recarga sem fio padrão Qi2 até 15W¹⁵

Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W¹⁵

Compatível com recarga rápida: Recarga de até 50% em aproximadamente 30

minutos¹⁵ com adaptador de energia de 20W ou superior usando um cabo para recarga com conector USB-C, ou com adaptador de energia de





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

		30W ou superior usando o carregador MagSafe (todos disponíveis separadamente) Sensores Face ID Scanner LiDAR Barômetro Giroscópio de alto alcance dinâmico Acelerômetro de força g de alta intensidade Sensor de proximidade Dois sensores de luz ambiente Sistema operacional iOS O iOS é o sistema operacional móvel mais pessoal e seguro do mundo. Ele vem com muitos recursos poderosos e foi criado para proteger sua privacidade. Sensores Face ID Scanner LiDAR Barômetro Giroscópio de alto alcance dinâmico Acelerômetro de força g de alta intensidade Sensor de proximidade Dois sensores de luz ambiente Cartão SIM Dual SIM (eSIM e nano SIM)
--	--	--





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

			Compatível com Dual eSIM Conteúdo da caixa iPhone 16 Pro Max Cabo para recarga com conector USB-C (1m) Documentação
2	4	Unid.	FONTE PARA CARREGADOR: a fonte deverá ser compatível com o celular IPHONE 16 PRO MAX.
3	1	Unid.	MESA DE SOM: Mínimo de 12 (doze) canais de entrada independentes; Pelo menos 6 (seis) entradas combo XLR/TRS ¼", com pré- amplificadores de baixo ruído e alimentação phantom power +48V; Mínimo de 2 (duas) entradas estéreo adicionais, tipo TRS ¼" ou RCA; Saídas principais (Main) balanceadas, tipo XLR ou TRS, com controle de nível independente; Mínimo de 2 (duas) saídas auxiliares (AUX) para monitores de palco, envio de efeitos ou gravação; Saída para fones de ouvido (Phones) com controle de volume independente;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Interface USB

Possibilidade de gravação e reprodução multicanal via softwares de áudio (DAWs);

Entradas e saídas balanceadas de boa qualidade, com conectores metálicos padrão profissional.

Efeitos digitais internos com no mínimo 16 (dezesesseis) tipos diferentes

Equalizador paramétrico ou semi- paramétrico de no mínimo 3 bandas em cada canal de entrada;

Filtro passa-alto (HPF) para eliminação de ruídos de baixa frequência;

Compressor e limitador em canais de entrada ou no barramento principal;

Equalizador gráfico de no mínimo 31 bandas nas saídas principais, com controle de supressão automática de microfonia (AFS ou similar);

Resposta de frequência: 20 Hz a 20 kHz

Pré-amplificadores de microfone de baixo ruído

Compatibilidade com sistemas Windows e macOS via interface





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

			USB ou software de gravação; Carcaça metálica, resistente e durável, adequada a uso constante em eventos e transporte; Alimentação elétrica bivolt automática Controle digital remoto opcional via tablet, smartphone ou computador, através de rede Wi-Fi ou conexão Ethernet, quando disponível.
4	1	Unid.	Caixa de som multiuso Especificações técnicas: 1000w RMS - som potente de alta qualidade e performance; Bluetooth tecnologia sem fio - facilidade para ouvir músicas direto do celular sem uso de cabo; Função TWS (true wireless stereo) - permite conectar duas cm-550 sem fios; múltiplas conexões (usb/sd/aux/mic) - entradas para conectar pen drive, cartão de memória, microfone ou guitarra; Múltiplas conexões (usb/sd/aux/mic/guitar) - entradas para conectar pen drive, cartão de memória, mp3, mp4, microfone e guitarra;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

			Bateria interna recarregável bivolt - prático e portátil para levar pra onde quiser; Display digital e rádio FM - sintonia digital com fácil visualização; flash light - luzes coloridas que piscam e animam qualquer ambiente;
5	1	PR.	Um par de microfones sem fio com os seguintes requisitos mínimos: Tipo de microfone: Dinâmico. Padrões polares: Cardioide. Formato: de mão. Conector de saída: XLR. Frequência máxima aproximada: 12 KHz. Frequência mínima aproximada: 50 Hz. Alcance: mínimo de 30 metros em área sem obstáculos.
6	1	Unid.	Pedestal para microfone com os seguintes requisitos mínimos: Material do pedestal: Pedestal girafa com pés dobráveis, em aço carbono e na cor preta. Altura mínima aproximada: 95 cm. Altura máxima aproximada: 1,90m. Peso líquido: Peso de aproximadamente 1,5kg.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

			Características adicionais: Regulagem de altura e extensão, tubos reforçados e tripé antiderrapante.
7	1	Unid.	Sistema de videoconferência Logitech Rally: - DIMENSÕES: Rally Câmera Altura x largura x profundidade: 182,5 mm x 152 mm x 152 mm Rally Speaker Altura x largura x profundidade: 103 mm x 449 mm x 80 mm Rally Mic Pod Altura x largura x profundidade: 21 mm x 102 mm x 102 mm Rally Display Hub Altura x largura x profundidade: 40 mm x 206 mm x 179 mm Rally Table Hub Altura x largura x profundidade: 40 mm x 176 mm x 138 mm REQUISITOS DE SISTEMA: Sistemas operacionais Windows® 7, Windows 8.1 ou Windows 10 MacOS 10.10 ou superior Chrome OS□ Resoluções superiores a 1080p Windows 8.1 ou superior ou MacOS





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

10.10 ou superior

Porta USB 3.0 e cabo tipo C Software compatível

ESPECIFICAÇÕES:

RALLY CAMERA

O sistema de imagens Ultra HD oferece suporte a:

4K, 1440p, 1080p, 900p, 720p e SD

a 30 fps

1080p, 720p a 30 fps e 60 fps Pan suave motorizada, tilt e zoom Pan: $\pm 90^\circ$

Tilt: $+50^\circ / -90^\circ$

Zoom de alta definição de 15X Campo de visão de 90°

Foco automático

3 predefinições de câmera Slot de segurança

Kensington

LED indicador de vídeo com/sem som

Rosca para tripé padrão

As lentes param em -90° no modo ocioso para uma privacidade assegurada

RALLY MIC POD

Faixa de alcance: 4.5 metros Quatro microfones

omnidirecionais formado oito feixes acústicos





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

AEC (Cancelamento acústico de eco)
VAD (Detector de atividade de voz) Supressão de ruídos dos plano de fundo
Botão Emudecer com LED de indicador de status
Cabo cativo de 9.6 pés (2.95 m) e 12 pinos
Encadeamento em forma de margarida para até 7 Rally Mic
Pods Resposta de frequência: 90Hz - 16kHz
Sensibilidade: >-27 dB +/-1 dB @ 1Pa
Taxa de dados do microfone: 48 kHz Nº recomendado de participantes: Rally (um módulo de microfone): 10 Rally (dois módulos de microfone): 16
Participantes adicionais por módulo de microfone: 6
Participantes recomendados para o Rally com 7 módulos de microfone: 46

RALLY SPEAKER

Driver de 3" (76 mm) de alto desempenho com magneto de elementos de terra rara





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

O sistema de suspensão com patente pendente elimina a tremor da câmera induzido por vibração e interferência de áudio

O cabo Mini XLR se conecta ao Rally Display Hub para o sinal e potência Volume do alto-falante em 95 dB SPL

@1W, 100 dB SPL @7.5W,

ambos +/-2 dB em 1/2 metro Sensibilidade: 95+/-2 dB SPL em 1/2 metro

Distorção: 200Hz-300Hz < 2.5%, 300Hz-10kHz < 1%@7.5W

Taxa de amostragem do alto-falante: 48 kHz

RALLY TABLE HUB

Cabo de conexão CAT6A único ao Rally Display Hub (cabo de 16.4 pés

/ 5 m incluído, suporta cabos fornecidos pelo cliente de até 164 pés (50 m)

Detecção de alto-falante ativo: analisa o áudio de até 7 módulos de microfone e 56 feixes a cada 8 ms Conector de 12 pinos para o Rally Mic Pod

Passador do HDMI Tipo A para o Hub de tela (x2)

Tipo de USB C





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Tipo de USB A (reservado para futura capacidade)
Tipo de USB B (conecta-se ao computador na sala de reunião) RJ45 (reservado para futura capacidade)
Entrada de energia

RALLY DISPLAY HUB

HDMI Tipo A (x2) (conecta-se às telas)
USB C (conecta-se à Rally Camera) Tipo de USB B (conecta-se ao computador na sala de reunião) RJ45 (conecta-se ao hub de mesa) Mini XLR (x2)
Alimenta a energia para um ou dois alto-falantes Rally
Entrada de energia

CONTROLE

Controle infravermelho (linha de visão não necessária)
Baterias CR2032 (incluídas)

CABOS/ALIMENTAÇÃO

Câmera para o Hub de tela
2 m USB 3.1 Tipo C para USB Tipo C 3.1
Computador na sala de conferência





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

para o Hub de tela ou de mesa
2 m USB 3.1 Tipo A para USB Tipo B Hub de tela para o
Hub de mesa Cabo Ethernet CAT6A de 5
m (suporte para os cabos de até 50 m fornecidos
pelo cliente)
Hub de tela para alto-falante (x2) Mini XLR de 2.95
m (suporta extensões de cabo fornecidas pelo
cliente de até 3 m)
Computador na sala de conferência para telas (x2)
HDMI A de 2 m Módulo do microfone
2,95 m: fiação com conector de 12 pinos
Tomadas para suprimentos de energia (x2)
1 m
Suprimentos de energia para Hub de mesa / Hub de tela (x2)
1,5 m

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

Logitech Rally Rally Camera Rally Display
Hub Rally Table Hub Rally Speaker (x1)
Rally Mic Pod (x1)





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

			Controle remoto Tipo de USB C para Tipo de USB C Tipo de USB A para Tipo de USB B Cabo de Ethernet CAT6 Tipo A de HDMI (x2) Cabos A/C (x2) Suprimento de energia (x2) Documentação
8	2	Unid.	LENTE CANON RF 24. 105MM F/4 L IS USM - LENTE CANON RF 24.105MM F/4 L IS USM (LENTE DEVE SER DAMARCA CANON POR SER COMPATÍVEL- COU AS LENTES E OUTRAS CÂMERAS JÁ EXISTENTES NA ESCOLA DE AUDIOVISUAL. OUTRO MARCA OU MODELO NÃO SERÁ COMPATÍVEL). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ou SUPERIORES PARA ESTE ITEM: A Lente Canon RF 24-105mm f/4L IS USM (RF-Mount) é um zoom telefoto grande angular a curto, caracterizado por sua abertura máxima constante f/4: sua abertura máxima constante de f/4 mantém uma iluminação consistente em toda a faixa de zoom. Tem um Estabilizador de Imagem com 5 stops; Dados Técnicos :





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

		Especificações Canon RF 24- 105mm (2963C002\): Distância focal: 24 a 105mm; Abertura máxima: f14; Abertura mínima: f122; Montagem de Lente: Canon RF; Compatibilidade de formatos: Full- Frame: Ângulo de visão: 84º a 23º 20'; Ampliação máxima: 0.24x1 Distância mínima de foco: 1.48' I 45 cm; Design óptico: I 8 elementos em l4 grupos; Lâminas de diafragma: 9, arredondadas; Tipo de Foco: Foco Automático; Estabilização de imagem: Sim; Tamanho do filtro: 77 mm (Frontal); Dimensões (o x L): 83.5 x 107.3 mm; Peso: 700 g; Itens Inclusos: Lente Canon RF 24-105mm f/4L IS USM; Tampa de Lente Canon E-77 Il 77mm; Tampa Traseira Lente Canon Lens Dust RF; Para-Sol Canon EW83N; Case Canon LP l3 19
--	--	---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A habilitação/qualificação técnica para contratações é a demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto da contratação, incluindo a comprovação





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

de experiência, recursos técnicos e profissionais. A Lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação técnica deve ser verificada para garantir que o licitante possui as condições técnicas necessárias para executar o contrato. À vista disso, não será exigido nenhuma habilitação/qualificação técnica para o presente procedimento de aquisição.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

5.1 Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar apresente folder/catálogo/prospecto ou documento equivalente da marca/fabricante, em que seja possível a análise e verificação quanto às especificações e requisitos descritos no edital.

5.2 A oficialização da classificação dos produtos indicados ficará condicionada à aprovação de amostra ou prospecto a ser analisada pela comissão de avaliação técnica do município de Muriaé/MG.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega dos objetos deverá ocorrer no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da solicitação formal de fornecimento, expedida pela Administração após a homologação do processo licitatório e a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Todos os itens deverão ser entregues no prédio da Prefeitura de Muriaé- MG o qual fica localizado na Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé- MG.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

7.1. Os serviços a serem prestados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC);

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

São obrigações do licitante vencedor, doravante denominado CONTRATADO:

- I – O licitante vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990).
- III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IV – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- V – Fornecer o objeto novo, de primeiro uso, acompanhado do manual e dos objetos acessórios;
- VI – Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- VIII – A licitante vencedora deverá fornecer os aparelhos celulares com todos os acessórios necessários para o seu correto funcionamento, incluindo o cabo conector para carregamento do celular.
- IX – Observar integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, e responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento contratual, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento do serviço.
- 9.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento do serviço.
- 9.3. Fazer os pagamentos devidos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação	Unidade Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo	Saldo Dotação
40	10004.0122.0001	2003	33390309900000000000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	15000000099	16.351,65
51	10004.0122.0001	2003	34490529900000000000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	15000000099	71,01
Soma:						16.422,66

10.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3 **O prazo de pagamento é de ATÉ 30 DIAS**, a partir da apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei. A NFe deverá estar acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.4. A Código do órgão responsável pela abertura e execução do procedimento Licitatório é:
a) 02.001.168

11. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa a servidora Carolina Nobre de Almeida para ser fiscal deste procedimento.

12. VIGÊNCIA DA ATA





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2. A vigência dos contratos eventualmente firmados com base na Ata observará o prazo máximo permitido para a execução dos respectivos objetos, desde que dentro da vigência da Ata ou de sua eventual prorrogação excepcional prevista em lei.

12.4. A Ata poderá ser prorrogada excepcionalmente por até 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica e demonstração de que a medida continua vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As eventuais prorrogações deverão estar condicionadas:

- a) à demonstração da vantajosidade da manutenção do registro para a Administração;
- b) à existência de interesse público formalmente justificado;
- c) à permanência das condições inicialmente pactuadas; e
- d) à disponibilidade orçamentária e financeira para futuras contratações.

12.6. Tanto a vigência da Ata quanto a dos contratos dela decorrentes deverão observar os limites e diretrizes estabelecidos na legislação orçamentária vigente, especialmente quanto à compatibilidade com o exercício financeiro correspondente.

13. GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que a contratação se refere ao fornecimento de licenças de software digitais, cuja natureza não envolve riscos físicos, materiais ou financeiros típicos de bens ou serviços que exijam garantia.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

13.2. Ressalta-se que a contratada permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que tange à validade, legalidade, ativação, suporte e funcionamento das licenças fornecidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13.3. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos por parte da contratada sujeitarão esta às penalidades previstas na legislação vigente, independentemente da existência de garantia contratual.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial dos serviços, com consequências graves para o funcionamento dos cemitérios públicos, para a continuidade do serviço público ou para o interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para a celebração do contrato ou durante a execução;

14.1.5. Não manter sua proposta válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

14.1.6. Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida no prazo previsto;

14.1.7. Causar, sem justificativa aceita, o retardamento da execução dos serviços;

14.1.8. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica durante o processo licitatório ou na execução contratual;

14.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar fraude na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, bem como praticar qualquer tipo de fraude com o objetivo de frustrar a licitação ou a execução contratual;





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

14.1.11. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. Verificada qualquer das infrações acima, a Administração poderá, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, por até 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada advertência quando não se justificar penalidade mais grave, observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.4. A multa moratória será aplicada no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou na entrega de documentos obrigatórios, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4.1. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória e eventual extinção unilateral do contrato, podendo ainda ser cumulada com outras sanções cabíveis.

14.4.2. A multa compensatória poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041/2023.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

14.4.3. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, com base nos percentuais estabelecidos nesta cláusula e conforme procedimento definido no Decreto Municipal nº 12.041/2023.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041/2023, por até 3 (três) anos, quando não couber penalidade mais grave.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041/2023, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, e impedirá o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

14.7. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observando-se o devido processo legal.

14.8. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução irregular do contrato.

14.9. As penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.041/2023 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

14.10. Para fins de dosimetria da penalidade, serão considerados: a natureza e gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes do caso concreto; os prejuízos decorrentes da infração; a reincidência; o histórico de cumprimento contratual da empresa e a existência de programa de integridade implantado pela contratada.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS/ATA





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

15.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, observando-se as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a ata instrumento vinculativo e obrigacional, que representa compromisso para contratações futuras, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da referida Lei.

15.2. A execução da ata e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município de Muriaé, nos termos do art. 117 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsabilidade do órgão gerenciador garantir a adequada gestão contratual (art. 6º, inciso XLVII).

15.2.1. O fiscal registrará, em sistema próprio, todas as ocorrências administrativas e técnicas relacionadas à execução dos serviços, inclusive falhas na prestação, ausência de equipamentos, descumprimento de escalas ou ausência de pessoal nos cemitérios públicos, determinando à contratada a imediata correção, com comunicação à autoridade competente, conforme art. 107, §1º.

15.2.2. O fiscal deverá verificar a conformidade da execução dos serviços de manutenção e conservação dos cemitérios, incluindo limpeza, controle de vegetação, pequenos reparos e conservação dos espaços comuns, em relação ao pactuado. Caso identifique falhas, deverá comunicar à autoridade competente para eventual aplicação de sanções ou ajustes, respeitando os limites legais de alteração contratual previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. A conformidade dos insumos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo fiscal, com base na documentação apresentada pela contratada, que deverá conter a descrição detalhada dos itens, como roçadeiras, veículos e ferramentas, bem como a relação de pessoal designado para os cemitérios.

15.2.4. O fiscal deverá informar, em tempo hábil, à autoridade superior qualquer situação que demande decisão fora de sua competência, como substituição contratual, prorrogação de vigência, reajuste de valores ou aplicação de penalidades (art. 107, §2º).





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

15.3. Em caso de impedimento legal, paralisação justificada ou suspensão dos serviços por ordem formal da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, nos termos do art. 105, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas, padrões de qualidade ou condições contratadas, inclusive em casos de vícios, defeitos ou execução insatisfatória, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução dos serviços, incluindo eventuais danos ao patrimônio público nos cemitérios, sem que tal responsabilidade possa ser afastada ou reduzida pela atuação da fiscalização (art. 120).

15.6. A contratada será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços de manutenção e conservação dos cemitérios (art. 121, caput).

15.6.1. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração Pública nenhuma responsabilidade, nem poderá ser utilizada como justificativa para interrupção ou encarecimento do contrato (art. 121, §1º).

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação está acompanhada de análise de riscos que visa identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para eventos que possam comprometer a boa execução contratual, especificamente no fornecimento, ativação, funcionamento e suporte das licenças de software.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

16.2. O gerenciamento de riscos contempla os riscos associados à entrega digital das licenças, ativação junto às plataformas oficiais (Microsoft, Adobe e Corel), suporte técnico, possíveis falhas na ativação, irregularidades documentais, atrasos na entrega ou substituição das licenças, além de riscos relacionados à continuidade do acesso e funcionamento dos softwares durante todo o período contratado.

16.3. As medidas de mitigação, controle e resposta aos riscos foram definidas com base em critérios técnicos e administrativos, considerando as especificidades do fornecimento de licenças digitais, as políticas das fabricantes e as boas práticas de gestão pública em contratações de tecnologia da informação.

16.4. O Mapa de Riscos desta contratação encontra-se devidamente elaborado e anexado aos autos do processo administrativo, devendo ser utilizado como referência pela equipe de fiscalização, servindo de base para o acompanhamento da execução contratual, bem como para a tomada de decisões estratégicas e preventivas.

16.5. Eventuais riscos não identificados na análise inicial deverão ser registrados e atualizados pela fiscalização durante a execução do contrato, em conformidade com o princípio do planejamento dinâmico e com o ciclo de vida contratual previsto na legislação vigente.

17. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

18. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

18.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, conforme dispõe a referida Lei.

18.3. Para fins de reajuste, será adotado como índice de correção o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a ser aplicado sobre os valores unitários vigentes à época do pedido, incidindo exclusivamente sobre os itens efetivamente executados no período de referência.

18.4. O pleito de reajuste deverá ser formulado pela contratada por meio de requerimento formal, acompanhado de justificativa técnica e memorial de cálculo, sendo sua concessão condicionada à:

- a) observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) comprovação da efetiva variação do índice pactuado;
- c) inexistência de inadimplemento contratual por parte da contratada;
- d) análise técnica e aprovação da Administração Pública.

18.5. O reajuste produzirá efeitos a partir da data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, independentemente da data de apresentação do requerimento ou da formalização do termo aditivo, desde que o pleito seja tempestivo.

18.6. Nos casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação dos valores relativos aos custos de pessoal, vinculados à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) demonstração inequívoca da majoração dos custos decorrente de alterações legais, normativas ou negociais;
- b) vinculação do objeto contratual a regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) observância do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

18.7. A repactuação deverá ser precedida de análise técnica e jurídica, e, uma vez deferida, será formalizada mediante termo aditivo contratual, com efeitos financeiros retroativos à data-base da nova convenção ou acordo coletivo, desde que o requerimento tenha sido apresentado dentro do prazo legal.

18.8. É vedado à contratada interromper ou prejudicar a execução dos serviços sob a justificativa de ausência de reajuste ou repactuação, incumbindo-lhe o dever de assegurar a continuidade do cumprimento contratual, nos termos pactuados.

18.9. Eventuais aumentos de custos que não se enquadrem nas hipóteses legais de reajuste ou repactuação deverão ser absorvidos pela contratada, salvo se comprovada situação de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de aparelhos eletrônicos e equipamentos correlatos.

Muriaé, 12 de novembro de 2025.

Carolina Nobre de Almeida - MASP: 4611-002





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Declaro que estou ciente da minha nomeação como fiscal do contrato/ata eventualmente celebrado a partir da realização da presente contratação que ora se objetiva.



Assinado eletronicamente por:
RENATO GALLUZZI COSTA FRAGA
***.453.066-**
29/12/2025 16:07:39
Assinatura digital avançada.

Renato Galluzzi Costa Fraga- MASP: 3177001

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Paulo Roberto Portilho Varella

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado eletronicamente por:
CAROLINA NOBRE DE ALMEIDA
***.252.316-**
23/12/2025 16:57:51
Assinatura digital avançada.



Assinado eletronicamente por:
PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
***.513.876-**
06/01/2026 13:06:27
Assinatura digital avançada.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA REFERENTE AO CELULAR, SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA E LENTE PARA A CÂMERA

Como informado ao longo do processo, o presente procedimento está sendo desenvolvido para a aquisição de itens eletrônicos e componentes correlatos, como, por exemplo, microfones sem fio, tripé, caixa de som, entre outros. Para tanto, a equipe de planejamento, em conjunto com os servidores da Secretaria requisitante, elaborou os descritivos dos itens com o objetivo de atender às reais necessidades da Administração. Ressalta-se que houve a indicação de marca em três objetos a serem licitados.

Sobre esse aspecto, a Lei nº 14.133/21, em regra, veda a indicação de marcas nos editais, sob pena de afronta aos princípios da competitividade, da isonomia e da impessoalidade. Entretanto, o próprio diploma legal, em seu artigo 41, inciso I, alínea “b”, prevê hipóteses excepcionais em que a indicação de marca é admitida, notadamente quando houver justificativa técnica para garantir a padronização, a compatibilidade ou quando determinada marca se revelar a única capaz de atender às necessidades da Administração.

Outro ponto a ser considerado em relação aos objetos desta licitação refere-se à sua classificação como bens comuns ou de luxo. A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 20, estabelece regras que devem ser observadas, ao mesmo tempo em que confere certa margem de atuação para que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário complementem tais definições.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Dessa forma, como regra geral, a Administração Pública está impedida de adquirir itens classificados como de luxo, sendo necessário que um dos Poderes, ou ambos em conjunto, estabeleçam os limites que definem o enquadramento de determinado objeto como bem comum ou de luxo. Nesse sentido, o Poder Executivo do Município de Muriaé, no ano de 2023, editou o Decreto nº 12.333, que buscou regulamentar tal classificação, dispondo em seu artigo 1º o seguinte:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Sequencialmente, o artigo terceiro do decreto municipal acima mencionado, traz outras informações sobre a temática:

Art. 3º Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 1º Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

§ 2º Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Secretaria Administrativa ou ao órgão correspondente da administração indireta responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.

Por consequência, a Administração Municipal poderá realizar a aquisição de bens que, em tese, poderiam ser classificados como de luxo, desde que observados, de forma concomitante, os requisitos anteriormente mencionados. O enquadramento de cada uma dessas exigências será apresentado de maneira individualizada, tanto para os itens que, em teoria, se enquadrem como bens de luxo, quanto para aqueles em que haja a indicação de marca.

Outro fator que merece destaque na presente aquisição é a indicação de marca e modelo, bem como a possibilidade de que esses itens sejam fornecidos por diferentes empresas. Apesar da especificação dos produtos, diversas lojas, em





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



diferentes regiões, têm capacidade de fornecê-los, uma vez que sua distribuição não é exclusiva nem monopolizada, o que mantém um nível adequado de competitividade no certame.

Por fim, cumpre destacar que, ao se desenvolver um procedimento licitatório em que se indique marca ou modelo específico, deve-se sempre observar a necessidade de se respeitar os princípios da moralidade administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da isonomia. O princípio da moralidade administrativa determina que os atos da Administração Pública devem observar não apenas a legalidade, mas também a ética, a honestidade e o interesse público. Na esfera das licitações, esse princípio impede práticas que favoreçam indevidamente empresas ou produtos específicos. Assim, a indicação de marca só é permitida quando devidamente justificada, visando atender ao interesse coletivo e não a privilégios particulares. Essa conduta assegura transparência, integridade e igualdade de condições entre os participantes do certame. Desse modo, evidencia-se que o presente princípio está sendo rigorosamente observado, uma vez que as especificidades do objeto estão claramente fundamentadas em reais necessidades do setor requisitante. Portanto, o processo demonstra conformidade com os valores éticos e administrativos que regem a atuação pública.

O princípio da legalidade administrativa estabelece que a Administração Pública só pode agir conforme o que está previsto em lei, diferentemente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe. Esse princípio garante que todos os atos administrativos tenham fundamento legal e finalidade pública. Nas licitações, ele exige que a indicação de marca ocorra apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/21, devidamente justificadas no processo. Destarte, evita-se o favorecimento indevido e assegura-se a observância das normas legais. Isto posto, a legalidade também está sendo respeitada, uma vez que todas as hipóteses se encontram respaldadas na lei retromencionada e em súmula do Tribunal de Contas da União.

O princípio da impessoalidade administrativa determina que a atuação do poder público deve sempre buscar o interesse coletivo, sem favorecer ou prejudicar





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



pessoas, empresas ou grupos específicos. Esse princípio garante que as decisões da Administração sejam neutras e objetivas. No contexto das licitações, ele impede que a escolha de marca ou modelo seja feita com base em preferências pessoais ou interesses particulares. A indicação de marca só é legítima quando tecnicamente justificada e voltada à eficiência do serviço público. Assim sendo, ao se observar o presente certame, nota-se que todas as aquisições estão direcionadas à utilidade pública, com o propósito de aprimorar a comunicação interna e externa, não havendo qualquer indício de favorecimento ou utilização dos equipamentos para fins pessoais.

O princípio da isonomia administrativa estabelece que todos os interessados em um procedimento público devem ser tratados de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações. Nas licitações, esse princípio assegura que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades de concorrer, independentemente de sua origem, porte ou localização. A indicação de marca ou modelo somente é admissível quando tecnicamente justificada, a fim de evitar favorecimento a fornecedores específicos e preservar a ampla concorrência.

No caso em análise, embora tenha sido indicado determinado modelo, tal escolha fundamenta-se em critérios técnicos e legais relacionados à adequação do produto às necessidades da Administração. Ademais, a marca e o modelo especificados são comercializados por diversas lojas e distribuidores, o que evidencia que sua escolha não elimina a competitividade, uma vez que diferentes fornecedores possuem condições de atender ao objeto da contratação. Dessa forma, observa-se que a escolha do modelo não representa privilégio ou direcionamento, mas decorre de necessidade técnica devidamente justificada, em consonância com o princípio da isonomia e com o interesse público que orienta as contratações administrativas.

Dito isso, logo em seguida será apresentado, de forma individualizada, quais foram os motivos que levaram a Administração municipal de Muriaé a elencar os objetos e suas respectivas características, marcas e modelos.

A) LENTE PARA CÂMERA:





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O primeiro item em que ocorre a indicação de uma marca específica é a Lente CANON RF 24. Essa assinalação se deu em razão de a Prefeitura de Muriaé ter realizado a compra de câmeras MIRRORLESS CANON EOS R8 com CANON ADAPTADOR RF para lentes EF e EF-S, conforme autorização de fornecimento de material em anexo. Esse equipamento foi adquirido com o intuito de possibilitar aos alunos da Escola Municipal de Audiovisual Carlos Scalla, da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé (FUNDARTE), acesso a um material de qualidade, que será utilizado nos cursos de audiovisual oferecidos pela municipalidade.

Dito isso, o artigo 41 da Lei 14.133/21 traz em seu texto legal os seguinte dizeres:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

Sendo assim, a obtenção da lente Canon RF 24mm para uso na câmera Canon EOS R8 está em conformidade com a alínea “b”, que permite a determinação de marca ou modelo para manter a compatibilidade com plataformas e padrões já





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



adotados pela Administração. Portanto, a indicação da lente Canon RF 24mm assegura a compatibilidade total com os equipamentos fotográficos já adquiridos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades educacionais.

b) SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA LOGITECH RALLY PLUS UHD:

O sistema de videoconferência possui indicação de marca específica para aquisição no presente procedimento licitatório. Sobre esse assunto, é necessário destacar, inicialmente, que, em pregão anterior, a Administração Municipal adquiriu a câmera, o microfone e o sistema de som que compõem o kit do sistema de videoconferência descrito. A Secretaria de Educação foi a responsável por esse processo de compra e emprestou os equipamentos à Secretaria de Governo para utilização na nova sala de videoconferência. No entanto, esses componentes deverão ser adquiridos novamente, visto que a Secretaria de Educação necessita utilizá-los em sua própria sala de videoconferência, sendo necessário deslocá-los com frequência para atender às demandas periódicas.

À vista disso, é possível concluir que a aquisição desse sistema de videoconferência é tecnicamente e financeiramente vantajoso para a Administração Municipal. A parte técnica se divide em dois fatores, um no que diz respeito às suas especificações e uma no quesito manutenção de uma plataforma/padrão já adotado pela municipalidade.

O sistema Logitech Rally Plus UHD se apresenta como solução completa para a sala de reuniões do Centro Administrativo de Muriaé. Ele proporciona vídeo em resolução 4K, garantindo nitidez e clareza durante apresentações e reuniões. A câmera PTZ do Rally Plus oferece zoom óptico de 5x combinado com 3x digital, totalizando 15x HD, permitindo capturar detalhes mesmo em salas amplas. Além disso, o sistema conta com controle remoto e presets de movimentação da câmera, garantindo enquadramento eficiente e personalizado. Seu campo de visão de 90° diagonal, com pan de 180° e tilt de 140°, permite a cobertura completa da sala,





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



assegurando que todos os participantes sejam visíveis independentemente da posição.

Em termos de áudio, o Rally Plus inclui microfones Rally Mic Pods com alcance de até 4,5 metros e alto-falantes estéreo de alta qualidade, proporcionando captação e reprodução sonora claras, com supressão de ruídos e eco, essenciais para comunicação eficaz em reuniões corporativas. O design modular do sistema permite uma instalação personalizada, adaptando-se perfeitamente ao layout da sala, enquanto a compatibilidade com plataformas como Zoom, Microsoft Teams e Google Meet garante integração completa com o ambiente de TI existente.

Embora existam outras soluções no mercado brasileiro, como o Poly Studio X70, o Yealink UVC86 e o Tenveo VCCP-20, estas oferecem características técnicas semelhantes individualmente, porém nenhuma combina, de forma integrada, todos os recursos presentes no Rally Plus UHD. O Poly Studio X70 oferece resolução 4K, microfones com alcance de até 7,62 metros e alto-falantes estéreo, mas possui apenas zoom digital e não oferece o mesmo controle PTZ inteligente do Rally Plus. O Yealink UVC86 apresenta câmera PTZ com zoom óptico de 12x e microfones integrados, porém possui campo de visão e cobertura de sala menores, além de recursos limitados de ajuste automático da câmera. O Tenveo VCCP-20 disponibiliza zoom óptico de 20x e microfones de longo alcance, mas carece do design modular e da integração inteligente de áudio e vídeo que o Rally Plus oferece.

Dessa forma, a escolha pelo Logitech Rally Plus UHD é justificada pela combinação exclusiva de qualidade de imagem em 4K, zoom óptico e digital de 15x, cobertura completa da sala, controle PTZ avançado, áudio superior com supressão de ruídos e eco, design modular flexível e compatibilidade total com plataformas de videoconferência corporativas. Esses diferenciais tornam o Rally Plus a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo eficiência operacional, padronização e alta performance em salas de reunião de médio e grande porte.

A segunda parte da justificativa técnica se baseia na manutenção do padrão adotado pelo Governo do município. Como mencionado anteriormente, a Secretaria





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



de Governo já utiliza os equipamentos de videoconferência fabricados pela marca retromencionada, e seus servidores estão familiarizados com suas especificidades e softwares. Isso simplificará significativamente a gestão de TI, uma vez que a equipe técnica já possui experiência na configuração, manutenção e solução de problemas desses equipamentos. A necessidade de treinamento adicional para o corpo técnico é eliminada, resultando em economia de tempo e de recursos.

Sendo assim, ao adquirir o novo produto, a Prefeitura observa os mandamentos previstos no artigo 41, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como os princípios da eficiência e da economicidade. A referida Súmula dispõe que:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

Nesse contexto, a indicação de marca tem por finalidade manter o padrão já adotado pela Administração, assegurando uniformidade e compatibilidade entre os equipamentos existentes e os que serão adquiridos. Os componentes propostos atendem plenamente às necessidades da Administração e representam vantagem econômica, pois a continuidade na utilização de equipamentos da mesma marca já implantados permite evitar despesas adicionais com treinamento de servidores, aquisição de softwares distintos e adequação da infraestrutura de TI.

Assim, a escolha fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos devidamente justificáveis, sem afronta ao princípio da isonomia e em plena conformidade com a legislação e a jurisprudência do TCU.

c) IPHONE 16 PRO MAX:





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O Setor de Comunicação da Prefeitura tem por missão assegurar o acesso da população à informação pública com rapidez, transparência e qualidade visual compatível às mídias contemporâneas. As atividades do setor incluem produção de conteúdo audiovisual para redes sociais, transmissões ao vivo institucionais, cobertura fotográfica de eventos públicos, registro técnico de obras e serviços, e interação direta com cidadãos por meios digitais. Para o adequado desempenho dessas atribuições é imprescindível dispor de aparelhos celulares móveis que permitam captura, edição e compartilhamento de conteúdo de forma rápida e confiável, preservando a segurança das informações institucionais. Assim, a aquisição deverá ser pautada por critérios objetivos de desempenho, durabilidade, segurança de dados, qualidade dos componentes (câmera, tela, som, bateria) e economia, de modo a assegurar eficiência operacional, racionalidade de gastos e continuidade dos serviços de comunicação pública.

Inicialmente, é de suma importância destacar os fatores técnicos que servem de base para a especificação do modelo e da marca do smartphone, os quais não são encontrados em outros modelos disponíveis no mercado, ou que, quando existentes, apresentam atributos que não atendem às necessidades da Administração. A primeira delas é a questão voltada a captura de imagens e produção de vídeos de dados que o aparelho em questão oferece.

O Iphone 16 Pro Max se destaca por oferecer uma das mais avançadas tecnologias de captura e gravação de imagens disponíveis no mercado atual. Ele é equipado com sistema integrado de câmeras profissionais, contando com um sensor principal de 48 megapixels e tecnologia quad-pixel, com capacidade para registrar fotos em altíssima resolução, ainda que em condições de baixa luminosidade. Possui também uma câmera ultra-angular e a teleobjetiva com zoom óptico de até 5x permitem versatilidade total na composição das imagens, garantindo enquadramentos amplos ou detalhes precisos sem perda de qualidade.

Na gravação de vídeos, esse modelo alcança padrões cinematográficos, com suporte a resolução 4K em até 120 quadros por segundo (FPS) e gravação em Dolby Vision HDR, o que proporciona cores mais vivas, contraste aprimorado e fidelidade





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



visual incomparável. A estabilização óptica de imagem de segunda geração assegura fluidez mesmo em movimentos intensos, tornando o aparelho ideal para produções de campo, transmissões ao vivo e coberturas institucionais. Além disso, o processamento inteligente do chip A18 Pro que, aliado ao sistema de aprendizado de máquina, aprimora automaticamente a nitidez, a exposição e o equilíbrio de cores, dispensando ajustes manuais. O modo retrato e o modo ação entregam resultados de padrão profissional, permitindo ao usuário realizar fotos e vídeos com aparência de câmera DSLR.

Os aparelhos serão destinados ao setor de comunicação da Prefeitura de Muriaé. Essa repartição é responsável por registrar, editar e divulgar conteúdos institucionais — como campanhas informativas, coberturas de eventos oficiais, transmissões em tempo real e produção de materiais audiovisuais para redes sociais e canais institucionais. Nesse contexto, a excelência das câmeras e dos recursos de gravação do iPhone 16 Pro Max se mostra fundamental para garantir que o material produzido alcance padrões profissionais sem a necessidade de equipamentos adicionais de alto custo.

Além do que, a qualidade de captura de imagem e gravação permitem que o setor produza vídeos e fotografias com definição, nitidez e fidelidade de cores compatíveis com produções televisivas e cinematográficas. Isso se traduz em uma comunicação institucional mais atrativa e moderna, elevando a imagem do município e reforçando a credibilidade das ações governamentais perante a população. A já mencionada estabilização óptica de imagem e os modos de gravação profissional reduzem a necessidade de câmeras externas, tripés ou estabilizadores, o que facilita o trabalho em campo e a cobertura de eventos dinâmicos, como inaugurações, visitas técnicas e atividades culturais.

Outro ponto importante atrelado a essa aquisição é a autonomia proporcionada pela opção selecionada. O site especializado em aparelhos eletrônicos Tecmundo, apresentou uma pesquisa a qual elenca em uma lista que consta os celulares com maior duração de bateria em 2025. Segundo esse estudo, o Iphone 16 Pro Max é o segundo da lista com maior durabilidade de bateria no uso diário, com 8 horas e 39





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



minutos de vida útil, em média. Quando utilizado apenas para navegação, o tempo de uso sobe para 22 horas e 39 minutos, enquanto que para streaming são 10 horas e 24 minutos. Já em tarefas relacionadas a jogos e outras ações de alto desempenho, o tempo de uso pode alcançar 12 horas e 04 minutos. O primeiro dessa pesquisa é o aparelho Asus ROG Phone 9 Pro, o qual não tem previsão de lançamento para o Brasil, segundo o site Tecnoblog. Essas informações podem ser conferidas a partir dos seguintes links: <https://www.tecmundo.com.br/celular/406694-7-celulares-com-a-melhor-duracao-de-bateria-em-2025.htm> e https://tecnoblog.net/noticias/asus-anuncia-rog-phone-9-e-traz-ia-para-os-celulares-gamers/?utm_source=chatgpt.com.

O aspecto econômico também deve ser considerado na análise da aquisição desses dispositivos. O custo médio do modelo em questão, conforme as cotações realizadas e anexadas ao processo, é de aproximadamente R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Esse valor, embora represente um investimento inicial relevante, tende a se reverter em benefício da Administração Municipal no futuro, uma vez que os equipamentos poderão ser alienados por meio de leilão público após o término de sua vida útil administrativa. O jornal O Estado de São Paulo publicou, em 9 de setembro de 2025, matéria baseada em uma pesquisa realizada pela empresa Counterpoint Research, apontando que o iPhone 16 Pro Max é o segundo smartphone mais vendido do ano, ficando atrás apenas do iPhone 16. Esse dado reforça o alto valor de mercado e a forte demanda pelo modelo, fatores que contribuem para manter sua valorização e, conseqüentemente, aumentar o potencial de retorno financeiro em eventual leilão futuro promovido pela Administração.

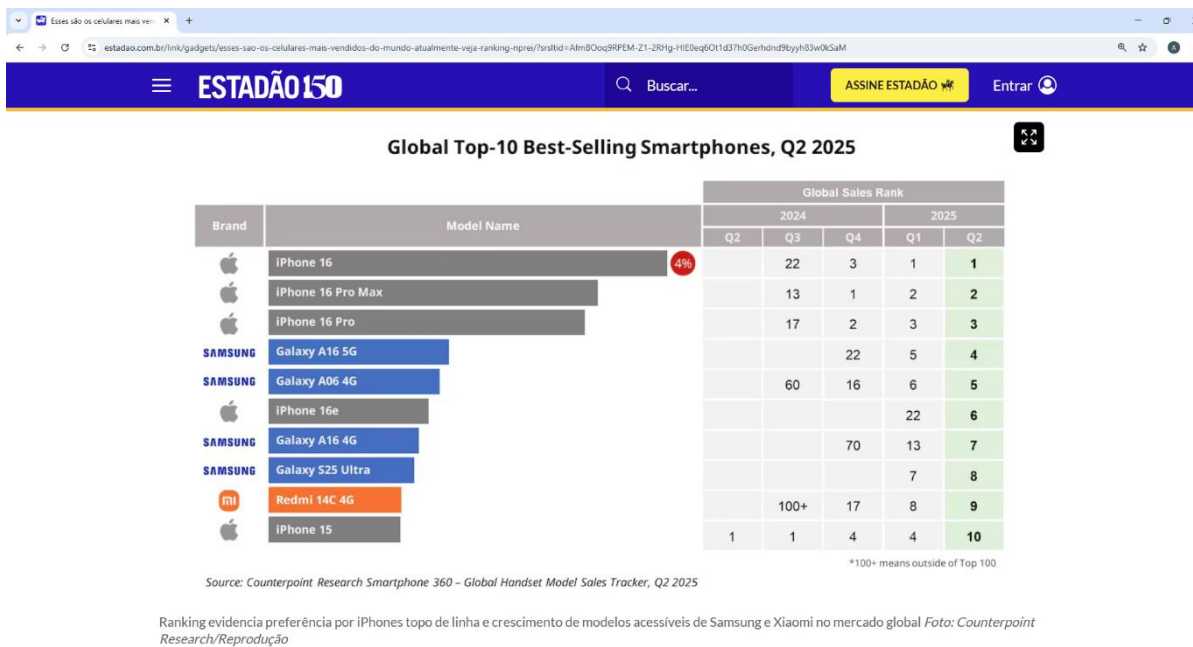




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES



A segurança de dispositivos móveis é hoje uma questão estratégica para instituições públicas, sobretudo quando esses aparelhos são inseridos no fluxo de produção, edição, armazenamento ou transmissão de conteúdo institucional — como





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



é o caso do Setor de Comunicação de uma municipalidade. O iPhone 16 Pro Max agrega um conjunto robusto de mecanismos de proteção que elevam os padrões de segurança da informação, compatibilizando-se com exigências como integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados públicos.

Primeiramente, o iPhone 16 Pro Max opera com o sistema iOS (versão 18 e posteriores) que é reconhecido por seu modelo fechado, atualizado com frequência, e com forte aderência a boas práticas de privacidade e segurança. Esse ambiente reduz a superfície de ataque frente a sistemas mais abertos, impondo barreiras adicionais para malwares ou vulnerabilidades extensivas. Além disso, a Apple disponibiliza recursos como o “Lockdown Mode”, introduzido em versões recentes do iOS, que permite uma proteção extrema para usuários com risco elevado — ainda que opcional, demonstra o nível de maturidade da plataforma.

Na camada de hardware, o aparelho incorpora o “Secure Element+”, um chip dedicado que isola operações críticas como autenticação biométrica, armazenamento de chaves criptográficas e pagamentos. Conforme análise especializada, esse componente opera de forma praticamente hermética ao restante do sistema, o que impede, por exemplo, acessos não autorizados aos dados biométricos ou financeiros. A presença desses componentes fortalece o atendimento aos requisitos legais de segurança de dados, como os previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) — em especial, o princípio da segurança e o dever de adoção de medidas técnicas (art. 6º, VII e art. 46).

A biometria usada no aparelho, via Face ID de nova geração, confere autenticação por reconhecimento facial tridimensional em tempo real, tornando muito mais difícil a engenharia social ou o desempenho de ataques de falsificação de biometria. O uso de sensores LiDAR e infravermelho reforça a precisão desse mecanismo. Por sua vez, o armazenamento dos dados biométricos ocorre em ambiente isolado (o Secure Enclave) e os dados jamais saem desse componente seguro — requisito fundamental para a conformidade institucional referente a dados sensíveis e pessoais. Ademais, o iPhone 16 Pro Max oferece criptografia de dados em repouso e em trânsito por padrão. O backup no iCloud, por exemplo, pode estar





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



protegido por criptografia ponta a ponta, o que significa que nem mesmo a própria fabricante (Apple) pode acessar os conteúdos sem a chave. Essa característica é essencial para órgãos públicos que cuidam de dados de cidadãos ou registros institucionais de natureza confidencial.

O histórico de durabilidade e suporte contínuo oferecido pela fabricante Apple é um fator relevante a ser considerado no processo de escolha do equipamento. Embora não exista uma previsão oficial acerca do período exato em que a empresa manterá o fornecimento de atualizações de sistema e segurança para o modelo iPhone 16 Pro Max, diversos sites especializados estimam que esse suporte tenha duração média entre sete e oito anos, contados a partir do lançamento.

Como referência, podem ser citados os modelos iPhone XR, XS, XS Max e SE, que deixaram de receber atualizações no ano de 2025, aproximadamente sete anos após seu lançamento, o que confirma a consistência dessa estimativa. Esse histórico demonstra o comprometimento da Apple com a longevidade de seus produtos, assegurando que mesmo aparelhos de gerações anteriores continuem recebendo melhorias de segurança, compatibilidade e desempenho por longos períodos.

Essa característica traz reflexos diretos para a Administração Pública, que passa a dispor de um equipamento com vida útil ampliada e menor risco de obsolescência prematura. A possibilidade de utilização plena do aparelho por vários exercícios financeiros, sem perda significativa de desempenho ou segurança, reduz a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, gera economia de recursos públicos. As informações mencionadas anteriormente foram retiradas dos seguintes sítios da internet: <https://www.zoom.com.br/celular/deumzoom/qual-celular-iphone-vai-parar-de-atualizar>, https://www.macworld.com/article/675021/how-long-does-apple-support-iphones.html?utm_source=chatgpt.com.

Outro elemento que reforça a viabilidade e a vantajosidade da aquisição do modelo iPhone 16 Pro Max é a ampla rede de assistência técnica e suporte oficial disponibilizada pela Apple no Brasil. A empresa mantém centros de serviço autorizados em todas as regiões do país, incluindo capitais e cidades de médio porte,





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



além de oferecer suporte técnico remoto em língua portuguesa por meio de canais oficiais (chat, telefone e atendimento agendado).

Conforme informações disponíveis no portal oficial da Apple Brasil (<https://support.apple.com/pt-br/repair>), a fabricante conta com uma rede consolidada de Apple Authorized Service Providers (AASP), Apple Stores e revendedores autorizados. Esses parceiros possuem técnicos certificados e utilizam peças originais aprovadas pela própria empresa, o que assegura a manutenção do desempenho e da garantia de fábrica dos dispositivos. No estado de Minas Gerais, por exemplo, existem diversos centros autorizados de manutenção e suporte Apple, localizados em cidades como Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, entre outras. Essa capilaridade garante agilidade no atendimento e reduz o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, fator essencial para órgãos públicos que dependem de disponibilidade contínua de seus dispositivos para execução de atividades administrativas e institucionais.

Além da rede presencial, a Apple oferece suporte remoto e logístico, permitindo que o aparelho seja enviado diretamente para análise técnica mediante coleta autorizada. Esse sistema de assistência, controlado por meio do ID Apple e do número de série do dispositivo, garante rastreabilidade e segurança durante todo o processo de manutenção. A empresa também disponibiliza programas de suporte estendido, como o AppleCare+, que amplia a cobertura técnica e oferece atendimento prioritário, o que pode ser de interesse para a Administração caso os equipamentos venham a ser utilizados em atividades de campo ou de alta demanda operacional, como a produção de conteúdo digital e cobertura de eventos institucionais.

Tais condições asseguram que a manutenção, substituição de peças e suporte técnico especializado estejam disponíveis durante todo o período de uso do equipamento, atendendo ao requisito previsto na legislação de compras públicas quanto à existência de assistência técnica e reposição de peças no território nacional.

Portanto, a utilização do iPhone 16 Pro Max pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Muriaé não se resume a uma escolha estética ou a uma mera preferência por marca, mas constitui uma decisão técnica e estratégica,





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



fundamentada na busca por eficiência, produtividade e excelência na comunicação institucional. O equipamento proporciona autonomia à equipe, eleva significativamente a qualidade das produções audiovisuais e contribui diretamente para o fortalecimento da imagem pública do município, tornando a gestão mais transparente, moderna e próxima do cidadão. Para mais, sua aquisição representa um investimento racional e eficiente, que assegura à Administração Municipal maior autonomia na produção de conteúdo, redução de custos com equipamentos terceirizados e melhoria expressiva na qualidade das mídias digitais produzidas pela Prefeitura de Muriaé.

Além dos aspectos de desempenho, a adoção deste modelo traduz uma decisão estratégica voltada à segurança das informações públicas, à proteção de dados sensíveis e à preservação da integridade digital das ações governamentais. Assim, o uso do iPhone 16 Pro Max não constitui apenas uma decisão tecnológica, mas uma escolha juridicamente responsável e alinhada às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito das atividades institucionais ocorra de forma segura, lícita e conforme os mais altos padrões de governança da informação.

A aquisição do equipamento também se justifica sob a ótica da conformidade com políticas públicas de segurança, de gestão de TI e de economicidade, uma vez que o modelo proporciona menor risco de interrupções, maior integridade dos dados e facilidade de administração remota. Ademais, o ciclo de uso prolongado e a longevidade de atualizações fornecidas pela Apple conferem retorno a longo prazo, gerando economia, eficiência e confiabilidade operacional.

Da mesma forma, a relação custo-benefício mostra-se favorável, considerando o alto valor residual de revenda e a ampla competitividade de fornecedores no mercado nacional, o que mantém íntegro o princípio da isonomia entre licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cumpramos, ainda, que a Apple mantém no Brasil uma infraestrutura sólida e confiável de suporte técnico e logístico, com ampla rede de assistências autorizadas e centros especializados, inclusive em Muriaé, garantindo continuidade





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



de uso, reposição legítima de componentes e previsibilidade de manutenção. Essa estrutura assegura que os dispositivos permaneçam operacionais dentro dos parâmetros de eficiência exigidos pela Administração Pública, reforçando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e durabilidade do investimento público.

A aquisição do iPhone 16 Pro Max revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa, atendendo aos objetivos de modernização administrativa, fortalecimento da comunicação institucional e observância das normas de governança, segurança da informação e transparência pública. À vista dos argumentos elencados anteriormente, conclui-se que o modelo escolhido é o único no mercado capaz de atender plenamente às necessidades da Administração, conforme previsto no artigo 41, inciso I, alínea “d”:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Em síntese, a aquisição configura uma decisão estratégica e sustentável, unindo desempenho, confiabilidade e conformidade legal às necessidades do setor. A medida fortalece a eficiência administrativa, aprimora a execução das atividades institucionais e otimiza o uso dos recursos públicos. Além disso, contribui para elevar a qualidade da comunicação oficial e reforçar a imagem pública do Município de Muriaé.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

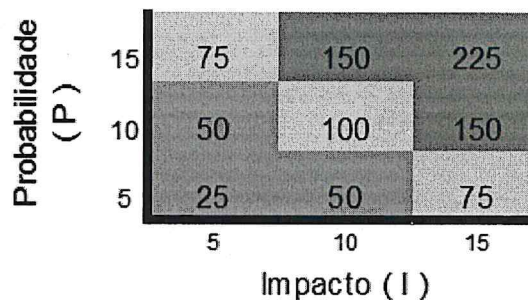


Assinado eletronicamente por:
CAROLINA NOBRE DE ALMEIDA
***.252.316-**
29/12/2025 13:19:54
Assinatura digital avançada.

Carolina Nobre de Almeida - MASP: 4611-002



Probabilidade, Impacto e Risco	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15



AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E GESTÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 1: Falta de clareza detalhamento objeto.

Causa do Risco: Definição imprecisa do objeto.

Fase: Planejamento

Probabilidade: baixa 5

Impactos: Médio 10 - Restrição à competitividade; nulidade do certame.

Nível do Risco (I x P): Médio 50 - Verde

Ações Preventivas: Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza.

Responsáveis: Equipe de Planejamento

Ações de Contingência: Se houver conformidade legal, providenciar aditivo entre as partes.

Responsável: Fiscal de contrato

Arthur Luiz de Oliveira Almeida

Risco 2: Contratação de solução que não atende plenamente à necessidade da contratação.

Causa do Risco: requisitos insuficientes ou indevidos.

Fase: Planejamento

Probabilidade: Baixa 5

Impactos: Médio 10 - Não atendimento da necessidade demandada.

Nível do Risco (I x P): Médio 50 - Verde

Ações Preventivas: Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza; contato com fornecedores.

Responsáveis: Equipe de Planejamento

Ações de Contingência: Não identificada

Responsável: Fiscal do contrato

Risco 3: Equívoco na análise de viabilidade da contratação.

Causa do Risco: Estudos técnicos da fase de planejamento insuficientes ou inadequados.

Fase: Planejamento

Probabilidade: Baixo 5

Impactos: Médio 10 - Contratação ineficiente ou ineficaz.

Nível do Risco (I x P): Médio 50 - Verde

Ações Preventivas: Elaboração de estudos técnicos preliminares detalhados e de mapa de riscos.

Responsáveis: Equipe de Planejamento

Ações de Contingência: Rescisão unilateral

Responsável: Fiscal do contrato

Risco 4: Finalização da ata com grande saldo ou exaurimento antecipado do quantitativo da ata.

Causa do Risco: Quantidade subestimada ou superestimada em relação real necessidade.

Fase: Planejamento

Arthur Luiz de Oliveira

Probabilidade: Baixo 5

Impactos: Médio 10 - Frustração do mercado com a expectativa criada nos fornecedores, nos casos de superdimensionamento; atendimento quantitativo parcial da necessidade; dano de imagem da SMS.

Nível do Risco (I x P): Baixo 50 - Verde

Ações Preventivas: Estimativa elaborada com base em levantamento de dados históricos e previsão orçamentária e financeira.

Responsáveis: Equipe de Planejamento

Ações de Contingência: Celebração de aditivo contratual; acompanhamento da execução da ata de registro de preços e antecipação de nova licitação ao vencimento da ata em vigência ou exaurido o quantitativo.

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Risco 5: Requisitos de contratação além das práticas de mercado ou definição inadequada de parâmetros de seleção e obrigações.

Causa do Risco:

Fase: Planejamento

Probabilidade: Médio 10

Impactos: Médio 10 - Atraso no processo devido a impugnações e/ou recursos diversos; republicação do edital; representação junto ao TCEMG; judicialização.

Nível do Risco (I x P): Médio 100 - Amarelo

Ações Preventivas: Realização de estudo de mercado, por meio da análise das licitações anteriores e contato com fornecedores.

Responsáveis: Equipe de Planejamento

Ações de Contingência: Anulação do processo.

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Risco 6: Direcionamento de licitação

Causa do Risco: Desconhecimento do objeto; Especificação de marca/fabricante específico; Conflito de interesse.

Fase: Planejamento

Arthur Luiz de Oliveira Assunção

Probabilidade: Média 10

Impactos: Médio 10 - Inconformidade legal, descumprimento dos princípios licitatórios e concorrência desleal; Concorrência baixa ou inexistente e/ou prejuízo ao erário.

Nível do Risco (I x P): Médio 100 - Amarelo

Ações Preventivas: Análise crítica das especificações técnicas do objeto e estabelecimento de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira com base no estudo de mercado; Elaboração das regras editalícias e planejamento pautados da impessoalidade, isonomia e moralidade.

Responsáveis: Equipe de Planejamento

Ações de Contingência: Anulação do processo.

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Risco 7: Pesquisa de preços superestimada ou subestimada incompatível com o mercado.

Causa do Risco: Precificação insuficiente, variação de preço em virtude da instabilidade do mercado ou falha de método para realizar a estimativa.

Fase: Planejamento

Probabilidade: Baixa 5

Impactos: Alto 15 - Utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação; possibilidade de contratação por preços superfaturados, ocorrência de deserção ou frustração; Risco de representação junto ao Tribunal de Contas; Judicialização.

Nível do Risco (I x P): Alto 75 - Amarelo

Ações Preventivas: Ampla pesquisa de preços por fontes variadas; Utilização de orçamento secreto e modo de disputa aberto/fechado.

Responsáveis: Equipe de Planejamento.

Ações de Contingência: Anulação processual; Rescisão Contratual; Ressarcimento ao erário; Adequação da pesquisa de valores e realização de nova licitação;

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Risco 8: Variação imprevisível e superveniente de preço de mercado.

Causa do Risco: Inflação ou variação cambial.

Fase: Planejamento

Probabilidade: Alta 15

Impactos: Alta 15 - Solução de continuidade.

Nível do Risco (I x P): Alto - Vermelho

Ações Preventivas: Previsão no Termo de Referência padronizado das cláusulas de revisão de preço.

Responsáveis: Equipe de Planejamento.

Ações de Contingência: Revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato para manutenção do equilíbrio contratual, em caso de força maior, fato do príncipe ou caso fortuito.

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Risco 9: Contratação de empresas sem qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Causa do Risco: Definição inadequada para critérios de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional.

Fase: Planejamento

Probabilidade: Baixa 5

Impactos: Médio 10 - Execução contratual insatisfatória. Rescisão contratual.

Nível do Risco (I x P): Médio 50 - Verde

Ações Preventivas: Artefatos padronizados com cláusulas de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Responsáveis: Equipe de Planejamento.

Ações de Contingência:

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Artur Luiz de Oliveira Assunção

Risco 10: Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Causa do Risco: Não manutenção das condições de habilitação.

Fase: Fiscalização e Gestão de Contrato

Probabilidade: Médio 10

Impactos: Alto 15 - Impossibilidade de novas contratações e adesões.

Nível do Risco (I x P): Alto 150 - Vermelho

Ações Preventivas: Previsão de cláusula que estabeleça a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Previsão de consulta para verificação da manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento.

Responsáveis: Equipe de Planejamento.

Ações de Contingência: Convocar fornecedores reserva cadastrados. Em não havendo, providenciar nova contratação.

Responsável: Setor de Licitações; Fiscal do contrato.

Risco 11: Rescisão Contratual.

Causa do Risco: Não manutenção das condições de habilitação e qualificação; Descumprimento de cláusulas contratuais.

Fase: Fiscalização e Gestão de Contrato

Probabilidade: Médio 10

Impactos: Alto 15 - Descontinuidade contratual;

Nível do Risco (I x P): Alto 150 - Vermelho

Ações Preventivas: Previsão de cláusula que estabeleça a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Previsão de cláusulas sancionatórias; efetiva fiscalização e gestão contratual.

Responsáveis: Equipe de Planejamento; Fiscalização e Gestão de Contrato.

Ações de Contingência: Fixar prazo para regularização ou justificativa.

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Aten. Exp. de Oliveira Nascimento

Risco 12: Gestão e/ou fiscalização inadequada.

Causa do Risco: Responsável pela gestão e fiscalização não detêm as competências e/ou condições necessárias à execução da atividade; Desconhecimento dos termos e condições da licitação.

Fase: Fiscalização e Gestão de Contrato

Probabilidade: Baixa 5

Impactos: Alto 15 - Descontinuidade contratual; pagamento de fornecedor com débito fiscal, previdenciário ou trabalhista; recebimento provisório e/ou definitivo de objeto parcialmente ou não executado; pagamento indevido.

Nível do Risco (I x P): Médio 75 - Amarelo

Ações Preventivas: Previsão de cláusula que estabeleça a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Previsão de consulta para verificação da manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento; escolha do fiscal e gestor do contrato por competência; capacitação.

Responsáveis: Equipe de Planejamento.

Ações de Contingência: Fixar prazo para regularização ou justificativa; Nomeação do responsável com as competências necessárias para a gestão e fiscalização; Capacitação; Fiscal e Gestor ciente das condições contratuais; Ações de capacitação.

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Risco 13: Atraso ou não execução do objeto

Causa do Risco: Situação que cause descumprimento do prazo ou impossibilite sua execução.

Fase: Fiscalização do Contrato

Probabilidade: Médio 10

Impactos: Médio 10 - Indisponibilidade temporária ou definitiva do objeto; Necessidade não atendida.

Nível do Risco (I x P): Médio 100 - Amarelo

Ações Preventivas: Realização de diagnóstico para identificar a prática do mercado. O Fiscal e Gestor aceitar atrasos e não execução de acordo com os requisitos legais.

Responsáveis: Equipe de Planejamento.

Ações de Contingência: Diálogo entre as partes; Notificação e Decisão Administrativa de penalização;

Responsável: Fiscal do contrato; Ordenador de Despesa

Atenc. Luis Delacruz Rosendo

Conclusão: Em vista da classificação da análise de riscos obtida no mapa de calor acima, se mostra dispensável a produção do Gerenciamento de Riscos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À

Prefeitura Municipal de Muriaé - Setor de Licitação

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referentes ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 048/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total

O valor global proposto é de R\$ _____ (por extenso)

Prazo, Local e Horário de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202__

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____/20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade _____ nº ____/202____, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.:
() Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)., conforme artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Sem mais para o momento,

_____, ____ de _____ de 202__
(assinatura) (nome do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO VI

MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade _____ nº ____/202____, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ - incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - (☐) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente e atendemos ao disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado

for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.” Sem mais para o momento,

Sem mais para o momento,

_____, ____ de _____ de 202__
(assinatura) (nome do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

A Prefeitura Municipal de Muriaé, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº ____/202__, na forma eletrônica, processo n.º ____/202__, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto _____, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **7.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. *Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*

7.1.2. *Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;*



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.1.3. *Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou*

7.1.4. *Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.1.4.1. *Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.*

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no edital ou no aviso de contratação direta.**

8.1.1. **As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.**

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade